



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Nova Venécia - 2ª Vara Cível
Praça São Marcos, S/N, Fórum Doutor Ubaldo Ramalhete Maia, Centro,
NOVA VENÉCIA - ES - CEP: 29830-000 Telefone:(27) 37524356

PROCESSO Nº 0000119-47.2020.8.08.0038
MONITÓRIA (40)

REQUERENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A

REQUERIDO: NOEMIA ALVES CANGUSSU 86048953704, NOEMIA ALVES CANGUSSU

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO DE AVILA CAIAFFA - ES17852,
GABRIEL DI GIORGIO BUENO - ES21562

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da Nova Venécia - 2ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S) o REQUERIDA NOEMIA ALVES CANGUSSU 86048953704, inscrita no CNPJ SOB O Nº 13.986.538/0001-69; NOEMIA ALVES CANGUSSU, portadora do CPF Nº 860.489.537-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

ADVERTÊNCIAS:

- a) **PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado.**
- b) **REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.**
- c) **Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC.**

DECISÃO

Considerando a ausência de localização de outro endereço e frustração de realização da citação da parte requerida, apesar das consultas realizadas pelos sistemas judiciais, defiro o pedido de citação da parte ré por edital, cujo prazo fixo, desde já, em 30 (trinta) dias (artigo 257, III do Código de Processo Civil), para, querendo, apresentar defesa em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do lapso temporal antes referido, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. Devendo constar que lhe será nomeado curador especial em caso de revelia (inciso IV do art. 257 do CPC). Diligencie-se, pois, a escrivania no tocante à adoção das medidas cabíveis. Intime-se o autor para cumprir o disposto no parágrafo único do art. 257 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio o Douto Defensor Público para patrocinar a defesa da parte requerida. Devendo os autos serem encaminhados, para apresentação de defesa, no prazo legal. Com a contestação, ouça-se a parte autora em réplica (art. 351 do CPC). **E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.**

NOVA VENÉCIA, 28/02/2024

Chefe de Secretaria
(Aut. pelo Art. 414 do Código de Normas)